



LEI MUNICIPAL Nº 894/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias do município de Serrita/PE, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou na Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Serviço Público de Loterias no âmbito do município de Serrita/PE, doravante denominado de Loteria Capital do Vaqueiro, que poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756/2018, bem assim, nas demais normas editadas pela União, respeitados os termos do inciso XX do artigo 22 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 2º As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma *online*.

Art. 2º A Loteria Capital do Vaqueiro será coordenada e monitorada pela Secretaria Municipal do Tesouro, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros.

Art. 3º Todas as modalidades lotéricas a serem exploradas pela Loteria Capital do Vaqueiro serão regulamentadas por meio de seus respectivos planos lotéricos.

Art. 4º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do município de Serrita/PE, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal do Tesouro, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União.

Parágrafo único: A concessão ou permissão dos serviços lotéricos à terceiros deverá ser feita mediante licitação, sob a modalidade de concorrência, com prazo de vigência de até 20 (vinte) anos.

Art. 5º Em todos os casos, a exploração do Serviço Público de Loterias será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme

definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação. Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 13 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação total obtida através da exploração do Serviço Público de Loterias, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I – 60% (sessenta por cento) serão voltados à aplicação em ações e políticas que fomentem o desenvolvimento social no município de Serrita/PE;

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados às ações de apoio ao esporte e lazer.

III – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da Loteria Capital do Vaqueiro.

Art. 7º O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados fica limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Não sendo reclamados no prazo acima, os valores dos prêmios serão revertidos nos termos das diretrizes previstas no art. 5º.

Art. 8º No caso de exploração do Serviço Público de Loterias por meio de concessão ou permissão, a empresa responsável pela execução dos serviços ficará obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

§ 1º A empresa executora do Serviço Público de Loterias decorrente de concessão ou permissão, se responsabilizará pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas, pela publicidade, pelo credenciamento dos distribuidores e vendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

§ 2º Pelo eventual não recolhimento dos tributos e rendas destinadas ao Poder Executivo, assim como com o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificada, a executora incorrerá em multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a executora a sua delegação cancelada.

§ 3º Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.



SERRITA
P R E F E I T U R A

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Tesouro, ou por meio de concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 10 A Secretaria Municipal do Tesouro disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à Seguridade Social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por meio de Decreto ou outro instrumento legal adequado.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 13 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Serrita, bem como no Portal da Transparência em cumprimento a Lei de Acesso a informação.

O referido é verdade. Dou fé.
Serrita-PE, em 13/01/2026.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Adm. e Gestão de Pessoas